

Estudo Técnico Preliminar 8/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 23086.011189/2021-00

2. Objeto

Planejamento referente as seguintes necessidades:

Campus I - UFVJM - Rua da Glória 187 - Diamantina (MG)

Elaboração de projeto arquitetônico *as built* de todo o Campus I;

Elaboração de projeto arquitetônico executivo do Bloco I do Campus I, incluindo aprovações junto à ANVISA, IPHAN e Prefeitura Municipal de Diamantina;

Elaboração de Projeto de Prevenção e Combate à Incêndio (PPCI) do Campus I, incluindo aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militares de Minas Gerais (CBM-MG).

Campus JK - UFVJM - BR 367, KM 583 - Diamantina (MG)

Elaboração de projeto de isolamento acústico atendendo a montagem de estúdio em sala localizada no Campus JK da UFVJM de forma a ampliar a produção de conteúdo audiovisual e aumentar a qualidade dos produtos desenvolvidos pela Diretoria de Comunicação Social. O local já existente, construído para abrigar a TV, é localizado no prédio da Diretoria de Comunicação no Campus JK.

3. Suporte Legal

As contratações de serviços, mediante execução indireta, devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à futura contratação de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A Instrução Normativa 05/2017 dispôs sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

A IN nº. 40, de 22 de maio de 2020, alterou as disposições contidas na IN 05/2017, que é aplicada obrigatoriamente pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG).

O SISG foi instituído pelo Decreto 1.094 de 1994, sendo integrado pelos órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional:

Art. 1º Ficam organizadas sob a forma de sistema, com a designação de Sistema de Serviços Gerais (SISG), as atividades de administração de edifícios públicos e imóveis residenciais, material, transporte, comunicações administrativas e documentação.

§ 1º Integram o SISG os órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, incumbidos especificamente da execução das atividades de que trata este artigo.

[...]

Art. 2º O SISG compreende:

I - o órgão central, responsável pela formulação de diretrizes, orientação, planejamento e coordenação, supervisão e controle dos assuntos relativos a Serviços Gerais;

II - os órgãos setoriais, unidades incumbidas especificamente de atividades concernentes ao SISG, nos Ministérios e órgãos integrantes da Presidência da República;

III - os órgãos seccionais, unidades incumbidas da execução das atividades do SISG, nas autarquias e fundações públicas.

Nesse sentido, aplica-se o disposto na Instrução Normativa 05/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e suas alterações, sendo que as contratações públicas devem ser realizadas observando as seguintes fases:

Art. 19. As contratações de serviços de que tratam esta Instrução Normativa serão realizadas observando-se as seguintes fases:

I - Planejamento da Contratação;

II - Seleção do Fornecedor; e

III - Gestão do Contrato.

Parágrafo único. O nível de detalhamento de informações necessárias para instruir cada fase da contratação deverá considerar a análise de risco do objeto contratado.

No que diz respeito à fase do Planejamento da Contratação a IN 05/2017 determina que:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

[...]

Em relação aos Estudos Preliminares, a Instrução Normativa nº 40/2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital da Secretaria de Gestão, alterou o artigo 24 da Instrução Normativa nº 05/2017 passando assim a vigorar:

[...]

"Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia." (NR)

[...]

Com a publicação da Instrução Normativa (IN) nº 40 /2020, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional terão de elaborar, em um novo sistema, um Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, demonstrando a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental do futuro processo licitatório.

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

[...]

§ 4º Os órgãos e entidades poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 5º Podem ser elaborados Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

O termo de referência ou projeto básico será elaborado pelo setor requisitante, conforme dispõe o art. 29 da IN 05/2017, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação. Deverão ser utilizadas as minutas padronizadas da AGU.

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o **caput**, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

Ainda segundo o Art. 7º da IN nº 40/2020 os Estudos Preliminares devem conter, quando couber, as seguintes informações:

Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.

§ 3º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidas nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos dispostos no caput que não forem estabelecidos como padrão.

§ 4º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

[...]

Constituirão ainda o referencial normativo da presente contratação os seguintes normativos legais:

- **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

- **Lei 10.520, de 17 de julho de 2002:** Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- **Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006:** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- **Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010:** Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências.
- **Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019:** Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- **Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012:** Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.
- **Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994:** Dispõe sobre o Sistema de Serviços Gerais (SISG) dos órgãos civis da Administração Federal direta, das autarquias federais e fundações públicas, e dá outras providências.
- **Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015:** Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.
- **Decreto nº 7.893, de 08 de abril de 2013:** Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências
- **Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018:** Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- **Decreto nº 10.496, de 28 de setembro de 2020:** Institui o Cadastro Integrado de Projetos de Investimento.
- **Instrução Normativa 05, de 29 de maio de 2017:** Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços.
- **Instrução Normativa 40, de 22 de maio de 2020:** Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- **Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010:** Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras.
- **Instrução Normativa Seges/ME 01, de 10 de janeiro de 2019:** Dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.
- **Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020:** Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Portaria SEGES/ME nº 25.405, de 23 de dezembro de 2020:** Regulamenta o Cadastro Integrado de Projetos de Investimento - CIPI.

A contratação se sujeita ainda aos demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

Importante destacar a necessidade da contratação estar alinhada com o Planejamento Estratégico da instituição conforme art. 1º da IN 05/2017:

As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

[...]

III - o **alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade**, quando houver.

Tendo em vista se tratar de uma contratação de serviço, necessário realizar licitação. Conforme disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Art. 37, Inc. XXI da Constituição Federal de 1988).

A licitação além de visar a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, busca garantir diversos princípios conforme art. 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A Lei 8.666/93 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Artigo 22, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da chamada Lei de Licitações, esclarece todas as modalidades de Licitação, *in verbis*, e para decidir sobre a modalidade de licitação a ser adotada é preciso considerar o valor estimado da futura contratação:

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação. A contratação em apreço não se enquadra nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade elencadas pela Lei 8.666/93, devendo ser precedida de processo licitatório.

Ampliando as modalidades de licitação, estabelecidas pela Lei 8.666/93, surgiu em 2005 o Pregão Eletrônico, através da edição da Lei 10.520/2002, atualmente, regulamentada pelo Decreto 10.024/2019 e em 2011 o Regime Diferenciado de Contratações, através da Medida Provisória nº 527-B/2011 e convertida na Lei Federal nº 12.462/2011.

O pregão é a modalidade de licitação que se destina à aquisição de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia.

O RDC é aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:

I - dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, constantes da Carteira de Projetos Olímpicos a ser definida pela Autoridade Pública Olímpica (APO); e

II - da Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação - Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014, definidos pelo Grupo Executivo - Gecopa 2014 do Comitê Gestor instituído para definir, aprovar e supervisionar as ações previstas no Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 - CGCOPA 2014, restringindo-se, no caso de obras públicas, às constantes da matriz de responsabilidades celebrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

III - de obras de infraestrutura e de contratação de serviços para os aeroportos das capitais dos Estados da Federação distantes até 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) das cidades sedes dos mundiais referidos nos incisos I e II.

IV - das ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)

V - das obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

VI - também é aplicável às licitações e aos contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino e de pesquisa, ciência e tecnologia.

Serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

A distinção é relevante para a escolha da modalidade licitatória cabível, vez que apenas os serviços comuns de engenharia podem e devem ser obrigatoriamente licitados por meio de pregão, de modo que o órgão técnico deverá analisar cuidadosamente as características da atividade a ser contratada a fim de corretamente caracterizá-la como obra ou serviço de engenharia e fundamentar convincentemente a decisão adotada. (SILVA FILHO, Manoel Paz. **Manual de obras e serviços de engenharia: fundamentos da licitação e contratação**. Brasília: AGU, 2014, p. 9-12. Disponível em www.agu.gov.br/page/download/index/id/28095642).

O enquadramento do objeto observou a Orientação Normativa nº 54 da AGU:

Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade de pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

O enquadramento como serviço comum de engenharia foi realizado pela Diretoria de Infraestrutura da UFVJM por meio do documento "Declaração Serviço Comum de Engenharia (0612934)", do qual destacamos os principais pontos:

Determinados projetos de engenharia/arquitetura envolvem objetos de menor complexidade executiva e pouco esforço intelectual, não envolvem um esforço elevado de concepção nem admitem variações relevantes nas soluções ou metodologias executivas, que é o caso desta contratação: o projetista já tem a sua disposição uma prévia do projeto arquitetônico referente a reforma da clínica de odontologia - Campus I, o projeto de prevenção e combate a incêndio contém regramentos já estabelecidos, está sendo contratado o *as built* do projeto arquitetônico de todo o Campus I e o projeto de acústica refere-se a um único espaço (sala 60 metros quadrados), ou seja, neste caso não está envolvida uma intensa atividade intelectual, com razoável grau de subjetivismo, aplicáveis a à elaboração de "projetos conceituais".

Assim diante, da especificidade desta contratação, dos documentos já existente que perfazem parte do serviço a ser contratado, a elaboração dos projetos de arquitetura/engenharia, aqui relacionados, podem ser classificados como serviços comuns de engenharia.

São serviços que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais no mercado.

Considerando que o objeto, pelas suas características, classifica-se como serviços comum de engenharia a modalidade licitatória aplicável é o Pregão Eletrônico, que visa a ampliação da competitividade e a agilidade da contratação, baseada no Decreto 10.024

/2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, **incluídos os serviços comuns de engenharia**, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal e assim estabelece em seu art. 1º:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, **incluídos os serviços comuns de engenharia**, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

A Súmula 257/2010 – TCU reforça que o uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002 .

Na contratação de serviço comum de engenharia aplicam-se as disposições do Decreto nº 7.893/2013 que trata das regras e exigências para elaboração do preço de referência e da Instrução Normativa SEGES/MPDG 05/2017, que determina a elaboração de Estudos Preliminares e a observância do Planejamento Estratégico ou do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFVJM, e suas alterações.

O artigo 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, estabelece que:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Como condição preliminar à contratação, a Administração certificou-se de que há justificativa para a contratação de projetos de engenharia/arquitetura através de contratação indireta e que o produto a ser contratado refere-se a atividades auxiliares enquadradas no § 1º, art. 3º do Decreto 9.507/2018, uma vez que a elaboração de projetos não se traduz na finalidade da UFVJM.

Para a contratação não há envolvimento de fornecimento de mão de obra, através de dedicação exclusiva.

4. Descrição da necessidade

Trata-se de instauração de processo licitatório para elaboração dos seguintes projetos:

Projeto *as built* arquitetônico de todo Campus I - UFVJM, totalizando uma área aproximada de 20.175 m²;

Projeto arquitetônico executivo de adequação do Bloco I do Campus I - UFVJM, prevendo-se a adequação de uma área aproximada de 2.875 m²;

Projeto de Projeto de Prevenção e Combate à Incêndio de todo o Campus I - UFVJM, totalizando uma área aproximada de 20.175 m²;

Projeto de isolamento acústico atendendo a montagem de estúdio em sala da Diretoria de Comunicação Social (DICOM) localizada no Campus JK da UFVJM, prevendo-se a adequação de uma área aproximada de 60 m².

Em relação a demanda de Projeto arquitetônico para o Campus I, as solicitações de reformas e adequações dos espaços atualmente ocupados pelo Departamento de Odontologia, para fins de operacionalização do Curso de Odontologia, visam, primariamente, a adequação dos espaços de laboratórios e clínicas em consonância com as normas da vigilância sanitária, bem

como, com as recomendações de biossegurança relacionadas ao funcionamento seguro do ensino da Odontologia. Ainda, as reformas visam a atualização das ferramentas pedagógicas e dos equipamentos utilizados nos processos de ensino-aprendizado do curso de Odontologia para os moldes atuais da prática odontológica.

O curso de Odontologia é o mais antigo da UFVJM com 65 anos de existência. Atualmente, ocupa espaços prediais no Campus I, no centro histórico de Diamantina, tombado pelo patrimônio histórico. As instalações são antigas, datadas do início da FAOD (Faculdade de Odontologia de Diamantina), e carentes de manutenção predial básica e de alvarás específicos para o funcionamento adequado do curso. O prédio destinado à Odontologia no Campus JK, projetado para a operacionalização do curso em consonância com as normativas de funcionamento atuais, não foi finalizado. A manutenção do curso de Odontologia no Campus I, estruturalmente projetado para o cenário do ensino da Odontologia da década de 60, sem as reformas e adequações necessárias para a operacionalização do ensino da Odontologia dos tempos atuais, culminou no sucateamento insustentável da estrutura física e das ferramentas e equipamentos de ensino do curso. Somadas às demandas pedagógicas de recomposição de pessoal docente, as necessidades de adequações estruturais da Odontologia foram apontadas às instâncias superiores da UFVJM anteriormente (processo SEI 23086.005461/2020-23, ofício N° 40, SEI 0095953; processo SEI 23086.000616/2020-35).

Por se tratar de prédio tombado pelo Patrimônio Histórico, situado no centro de Diamantina é essencial a aprovação do IPHAN e Prefeitura Municipal de Diamantina para as reformas almejadas e considerando o funcionamento de clínica odontológica é essencial a aprovação da ANVISA.

A UFVJM através de seu corpo técnico, deu início em 2021 ao trabalho de elaboração dos projetos arquitetônico visando as aprovações junto ao IPHAN e ANVISA para a reforma da clínica de odontologia. No entanto, por não possuir em seu quadro, o profissional arquiteto houve dificuldades na aprovação dos projetos junto a estes órgãos fiscalizadores, essa situação pode ser comprovado através do laudos dos seguintes documentos:

a) Parecer Técnico de Aprovação da Vigilância Sanitária do Bloco I (SEI! 0497740)

b) Parecer técnico de Indeferimento do IPHAN do Bloco I (SEI! 0497741)

Diante do indeferimento do IPHAN e com as alterações envolvidas será necessária nova aprovação pela Vigilância Sanitária. Os indeferimentos podem ser tornar cíclicos se não forem consideradas todas as características que envolvem o projeto e desta forma é de extrema importância a atuação de profissionais com experiência nos projetos e aprovações necessários.

Diante da ausência de profissional de arquitetura/engenharia e/ou com experiência na elaboração de projetos na área, faz-se necessária a contratação de serviços de arquitetura e engenharia para elaboração dos referidos projetos, com respectiva aprovação nos órgãos de controle (ANVISA, IPHAN e PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA).

Em relação ao Projeto de Prevenção e Combate à Incêndio de todo o campus I a demanda visa atender as determinações legais e a regularização necessária para que o local obtenha o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros). Toda edificação ou espaço destinado ao uso coletivo devem passar pela execução de projetos de combate a incêndio, comprovando, assim, a segurança do ambiente.

Em relação ao Projeto de isolamento acústico como reflexo da pandemia e da evolução vertiginosa dos meios de comunicação percebeu-se a necessidade de ampliar a produção de conteúdo audiovisual e aumentar a qualidade dos produtos desenvolvidos pela Diretoria de Comunicação - Dicom, por meio da aquisição das ferramentas adequadas para alcançar tais objetivos. No ano de 2020, através de uma TED, foi possível adquirir parte dos equipamentos necessários para alcançar este objetivo, mas além dos equipamentos, é preciso adequar a estrutura que já existe com isolamento acústico.

A demanda visa atender a necessidade de montagem de estúdio em sala da Diretoria de Comunicação Social (DICOM) localizada no Campus JK. O espaço do audiovisual, no prédio da Diretoria de Comunicação, foi construído para abrigar a TV, ele conta com uma sala ampla e um camarim com banheiros. Além da produção audiovisual que já ocorre no local, o projeto da TV está sendo retomado pela reitoria.

No espaço serão necessários revestimentos acústicos nas paredes e teto para que se viabilizem gravações e eventos, aproveitando-se as estruturas existentes que permitam a inserção de elementos cenotécnicos e de uso do layout.

A UFVJM não conta com profissional de engenharia com experiência na elaboração deste tipo de projeto e ainda possui mão de obra reduzida para atender as diversas demandas de seus 05 Campi (Campus I/Diamantina, Campus JK/Diamantina, Campus de Unaí, Campus de Janaúba, Campus do Mucuri/Teófilo Otoni).

A UFVJM possui em seu corpo técnico 06 (seis) Engenheiros Civis, 02 (dois) Engenheiros Eletricistas, não dispõe de Arquiteto ou Engenheiro de Áudio, ou qualquer outro profissional com especialização na área de acústica/áudio. No entanto, esses profissionais não são suficientes para elaborar projetos executivos de forma completa e não possuem *expertise* nos projetos

demandados. É importante destacar que, a equipe técnica existente atua, em projetos de engenharia civil, de eletricidade e na fiscalização e acompanhamento de contratos de serviços de engenharia e obras, atividades que requerem dedicação de tempo e atenção.

A contratação não envolve alocação de mão de obra nas dependências da UFVJM.

Dessa forma justifica-se a contratação de empresa para elaboração dos projetos de arquitetura, prevenção e combate a incêndio e de acústica.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Infraestrutura	Guilherme Petrone Soares de Oliveira/Diretor de Infraestrutura

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

A seguir estão discriminados os requisitos desta contratação:

A contratação de pessoa jurídica, tendo em seu quadro de funcionários profissional com formação técnica compatível com o objeto licitado, para prestação de serviços elaboração de Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e Engenharia.

A empresa contratada deverá ter disponibilidade de equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, e pessoal técnico especializado, com registro no conselho de classe profissional equivalente ao profissional indicado, para o cumprimento do objeto da licitação, utilizando mão de obra especializada, devendo a contratada estar ciente e aplicar as Normas Técnicas da ABNT e legislação vigente normas técnicas gerais exigidas pelo conselho de classe profissional equivalente ao profissional indicado, na execução correspondentes a cada serviço contratado.

Custos referentes a deslocamentos, hospedagem, diárias, alimentação, e outros necessários à participação dos profissionais da Contratada ou para visitas técnicas aos local(is) da(s) execução(ões) do(s) serviço(s) serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

A Contratada só poderá solicitar medição de seus serviços após conclusão da respectiva etapa, quando será realizada a lavratura do termo de recebimento provisório daquela etapa por parte da Fiscalização.

Os custos referentes taxas de aprovações de projetos serão custeadas pela CONTRATADA.

LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS À DEMANDA

Os projetos e peças técnicas devem atender, no que couber, as seguintes normas e regulamentos:

Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CAU/CONFEA/CREA;

Código de Obras, Lei de Uso e Ocupação do Solo do município e Plano Diretor Urbano;

Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, entre outros;

Código, Leis, Decretos, Portarias, Normas Federais e do Estado de Minas Gerais, Vigilância Sanitária, IPHAN, entre outros;

Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), como:

NBR 5679 - Elaboração de projetos de obras de engenharia e arquitetura

NBR 6492 - Representação de projetos de arquitetura;

NBR 9050 - Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos;

NBR 5678 - Estudos de viabilidade de serviços e de obras de engenharia e arquitetura;

Instrução Normativa nº 1 de 25 de Novembro de 2003, que dispõe sobre acessibilidade aos bens culturais em nível federal, e outras categorias, conforme específica;

Portaria nº 420 de 22 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a concessão de autorização para realização de intervenções em bens edificados tombados e nas respectivas áreas de entorno;

RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011, que dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.

Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato;

NBR 10151 - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade;

NBR 10152 - Níveis de pressão sonora em ambientes internos a edificações

NBR 15575 - Desempenho de Edificações Habitacionais

NBR 13531/95 - Elaboração de Projetos de Edificações

A elaboração de **projeto arquitetônico as built, elaboração de projeto arquitetônico executivo, elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio incluindo a aprovação junto à órgãos externos e do projeto de acústica**, juntamente com peças técnicas complementares pertinentes, encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar a partir dos seguintes requisitos:

a) Definição do local de execução dos serviços: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Rua da Glória, 187, Centro, Diamantina, MG e Campus JK, BR 367, KM 583, Alto da Jacuba, Diamantina, MG.

b) Prédio tombado pelo Patrimônio Histórico, edifício-sede da Faculdade de Odontologia, projeto de autoria do arquiteto Oscar Niemeyer, componente do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Diamantina - Projeto arquitetônico e de prevenção e combate a incêndio.

c) Projeto deverá ser apresentado e aprovado junto ao IPHAN, ANVISA, Corpo de Bombeiros e Prefeitura Municipal de Diamantina - Projeto arquitetônico e de prevenção e combate a incêndio.

d) Definição dos serviços a serem executados, elaborado pela Diretoria de Infraestrutura/UFVJM.

e) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes.

f) Definição do prazo de execução do serviço, com detalhamento de marcos finais e intermediários das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro em anexo. (SEI! 0662383)

g) Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários, conforme planilha de quantidades e preços.

h) Definição da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, que serão definidos no Projeto Básico, atentos ao fato de que a elaboração do Projeto Básico é realizada pelo setor requisitante, observadas as seguinte diretrizes:

Para a comprovação à qualidade técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do contratado, relativo a:

1 - Execução de projeto de arquitetura, acompanhado da comprovação de aprovação do projeto junto ao IPHAN e VISA de edificação assistencial de saúde em atendimento às normas sanitárias. Serão aceitos atestados distintos para as aprovações exigidas.

2- Execução de projeto de incêndio, acompanhado da comprovação de aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiros.

Para a comprovação à qualidade técnico-profissional: mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço de engenharia, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RR, relativo a:

1 - Execução de projeto de arquitetura, acompanhado da comprovação de aprovação do projeto junto ao IPHAN e VISA de edificação assistencial de saúde em atendimento às normas sanitárias. Serão aceitos atestados distintos para aprovações exigidas.

2- Execução de projeto de incêndio, acompanhado da comprovação de aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiros.

3 - Execução de projeto de acústica.

Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa proponente, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o proponente, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o proponente seja efetivamente contratado.

Relação explícita e declaração formal da disponibilidade para cumprimento das exigências mínimas relativas a pessoal técnico especializado considerado essencial para o cumprimento do objeto da Licitação.

Declaração de que recebeu e tomou conhecimento de toda documentação necessária à elaboração da proposta.

Declaração de que tem conhecimento de todas as peculiaridades e condições locais, com vistas à execução do objeto.

Declaração de Cessão de Direitos Patrimoniais.

A contratada deverá empregar mão de obra qualificada.

A empresa deverá ser do ramo de atividade relacionada ao objeto, não possuir registro de sanção que impeça sua contratação, estar devidamente regular com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho, demonstrar boa situação financeira por meio dos requisitos usuais exigidos como qualificação econômica.

A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia. A execução dos serviços deverá ser orientada por profissional habilitado com registro e visto no conselho profissional.

A contratação refere-se a serviço não continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, não haverá alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão.

No projeto a ser desenvolvido, deverão ser observados, com relação a sustentabilidade, os seguintes requisitos definidos pela Lei 8.666/1993 e suas alterações:

I - segurança;

II - funcionalidade e adequação ao interesse público;

III - economia na execução, conservação e operação;

IV - possibilidade de emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade do serviço;

VI - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;

Além disso, deve-se observar os requisitos definidos pelo Decreto 7.746/2012 e suas alterações:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

O projeto a ser desenvolvido deverá prever que os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:

À IN N.º 01/ SLTI, de 19 de janeiro de 2010 – que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

À Lei N.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009 – que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMCM.

À Lei N.º 10.295, de 17 de outubro de 2001 – que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia.

À Portaria n.º 23, de 12 de fevereiro de 2015, que Estabelece boas práticas de gestão e uso de Energia Elétrica e de Água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços.

Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Às normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações.

Aos regulamentos das empresas concessionárias.

Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.

Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.

À Portaria 2.296, de 23 de julho de 1997 e atualizações – Estabelece as Práticas de Projetos e Construção e Manutenção de edifícios Públicos Federais, a cargo dos órgãos e entidades integrantes de SISG.

Às Leis e Resoluções relativas ao Meio Ambiente:

Resolução CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Regulamentações.

Às Leis e Resoluções relativas a sistemas de climatização e qualidade do ar interior.

Deverão ser observados os seguintes normativos técnicos específicos e suas atualizações:

NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão.

NBR 5.419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.

NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

NR 18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

A Contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLT /MPOG n.º 01, de 19/01/2010, assim como exercer práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, conforme disposto e orientado pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – da Câmara Nacional de Sustentabilidade (CNS) – DECOR /CGU/AGU de 2020.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Conforme item 1.7.1 do Acórdão n. 2869/2012-Plenário do TCU "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento pacificado na jurisprudência do Tribunal de Conta da União (Acórdãos 1.636/2006 e 566/2006, ambos do Plenário).

Segundo ainda o item 9.2.1 do Acórdão n. 963/2011-2ª Câmara do TCU "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada uma restrição à competitividade do certame.

Tal justificativa deve basear-se na análise individualizada do caso concreto, conforme orientações do TCU: “Deve-se analisar com a profundidade que cada empreendimento estará a requerer, por exemplo, o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra, a capacitação técnica dos participantes, fatos estes que poderão gerar atraso nas obras como um todo, implicando em grandes prejuízos ao Erário. Outros aspectos deverão dimensionar a complexidade do empreendimento, os riscos de contratação de empresas sem qualificação para a assunção de encargos além de suas respectivas capacidades técnica, operacional ou econômico-financeira, todos esses fatores que estarão a sopesar a decisão que deverá ser tomada pelo gestor.” (Acórdão nº 1.165/2012 – Plenário)

Ao final, de acordo com o Acórdão nº 2.898/2012 - Plenário, "deve ser admitida a formação de consórcio quanto o objeto a ser licitado envolver questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa, em atendimento ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993".

Diante de todo o exposto, tendo em vista o objeto a ser licitado não envolver questões de alta complexidade, nem de relevante vulto, bem como, o fato das empresas do ramo terem capacidade de suprir as futuras condições de habilitação definidas no edital isoladamente, para a presente contratação **não se aplica** a participação de consórcios.

DURAÇÃO DOS CONTRATOS

De acordo com o Cronograma Físico Financeiro (SEI/0662383), o prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, sugerimos que seja estipulado uma diferença de, no mínimo, 180 dias entre o final do prazo de execução e o final do prazo de vigência do contrato, a fim de que sejam verificadas falhas ocultas da edificação e entregues os documentos finais. Dessa forma, a duração do contrato seria de 10 (dez) meses.

Os contratos envolvendo serviços de engenharia são aqueles conhecidos como de escopo, em que o prazo de vigência indica a duração estimada para a execução do serviço, acrescentado do prazo para as providências de recebimento. Nesses contratos, a prorrogação é algo excepcional e imprevisível, como se vê das hipóteses restritas do §1º do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos.

Os serviços serão contratados por escopo impondo aos futuros contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado e que somente poderá ser prorrogado justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 e no § 5º do art. 79, da Lei 8.666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Art. 79.

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

O objeto a ser licitado, pelo seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além do prazo previsto no futuro cronograma de execução dos serviços a não se em situações excepcionais previstas em lei.

ÍNDICE DE REAJUSTE DOS CONTRATOS

Os preços dos contratos são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Os consumidores devem ficar atentos ao índice utilizado para indexar contratos, solicitando o uso de um índice que reflita, da melhor forma, aquela relação, ou mesmo o IPCA, por se mostrar mais estável ao longo das últimas décadas, especialmente em momentos de maior oscilação no câmbio;

O Índice Nacional de Custo da Construção Civil (IPCA) é calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), justificando-se a sua aplicação, nas hipóteses legais, considerando a natureza da contratação e por se mostrar mais estável ao longo das últimas décadas, especialmente em momentos de maior oscilação no câmbio.

REGIME DE EXECUÇÃO - FUTURA CONTRATAÇÃO

Acerca da escolha do regime de execução, o Tribunal de Contas da União orienta que:

a) a escolha do regime de execução contratual pelo gestor deve estar fundamentada nos autos do processo licitatório, em prestígio ao definido no art. 50 da Lei nº 9.784/1999;

b) a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras;

c) nas situações em que, mesmo diante de objeto com imprecisão intrínseca de quantitativos, tal qual asseverado na letra “b” supra, se preferir a utilização da empreitada por preço global, deve ser justificada, no bojo do processo licitatório, a vantagem dessa transferência maior de riscos para o particular - e, consequentemente, maiores preços ofertados - em termos técnicos, econômicos ou outro objetivamente motivado, bem assim como os impactos decorrentes desses riscos na composição do orçamento da obra, em especial a taxa de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas); (Acórdão nº1977/2013 – Plenário).

Pelas características da contratação foi adotada, pela área técnica, as regras específicas para o regime de execução de empreitada por preço global.

Conforme declaração da área técnica o cronograma físico-financeiro (SEI! 0662383) atende o regime de execução adotado (empreitada por preço total) e o prazo estabelecido no cronograma é suficiente para a conclusão do objeto pretendido.

INSTRUMENTO MEDIÇÃO RESULTADOS

O Instrumento de Medição de Resultado é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

A identificação dos indicadores leva a mensuração objetiva da eficiência na execução do contrato, dessa forma a contratada será avaliada sempre ao final de cada etapa de projeto, com acompanhamento da fiscalização da UFVJM.

O mecanismo de cálculo do IMR, para efeito da avaliação da qualidade será o prazo de execução das etapas definido no cronograma.

Em atendimento ao Regimento PROAD, inciso VIII, art. 29 a Divisão de Projetos e Obras deverá emitir parecer técnico dos projetos apresentados pela contratada para efeito de autorização de aceite e pagamento do objeto.

Art. 29 À Divisão de Projetos e Obras, compete:

VIII - apresentar pareceres técnicos de projetos de arquitetura e de engenharia, realizado por terceiros.

TRANSIÇÃO CONTRATUAL

A Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, “estabelece normas fundamentais para garantia do direito autoral referente aos projetos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, respeitadas as relações contratuais expressas entre o profissional e outros interessados”.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/BR) aprovou em 5 de dezembro, a Resolução nº 67, de 2013 que dispõe sobre os direitos autorais em Arquitetura e Urbanismo. A norma considera que projetos, obras e demais trabalhos técnicos de criação no âmbito da Arquitetura e do Urbanismo são obras intelectualmente protegidas.

O Manual de Direitos Autorais do TCU estabelece:

O direito autoral se desenvolve sob duas dimensões: a do direito patrimonial e direito moral. Trata-se de dimensões complementares e independentes, que desempenham importância relevante para o direito autoral.

O direito moral se refere às características relacionadas à personalidade do autor e tem natureza inalienável, irrenunciável e imprescritível.

No que pertine à dimensão dos direitos patrimoniais, referem-se à retribuição econômica decorrente dos diversos usos e das diversas modalidades econômicas de exploração da obra intelectual. Decorre do direito exclusivo do autor de utilizar a obra literária, artística ou científica, bem como fruir e dispor dela.

O art. 111 da Lei 8.666/93 estabelece:

Art. 111. A Administração só poderá contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado desde que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento de concurso ou no ajuste para sua elaboração.

O futuro contratado deverá ceder os direitos patrimoniais dos projetos contratados à UFVJM.

SOLUÇÕES DE MERCADO

A execução de projetos de engenharia por meio da contratação de empresa especializada é atendido por inúmeras empresas do mercado, não existindo restrição de fornecedores para a prestação dos serviços. A análise das soluções de mercado está pormenorizada em tópico específico deste Estudo Preliminar.

SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total do contrato, nos casos em que a especialização do serviço assim o exigir.

A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

As empresas ou profissionais subcontratados, onde pertinente, deverão estar devidamente registrados no CREA ou CAU, com responsável técnico capacitado a executar os serviços especificados.

Será permitida a subcontratação do projeto de acústica por se tratar de um projeto específico e representar uma parcela mínima do valor global, em torno de 5% do valor total da contratação. Neste caso o profissional subcontratado deverá atender a exigência de qualificação definida para a contratação.

CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Trata-se de serviço comum de engenharia, atestado pela área técnica (SEI10612934) de caráter não continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade de pregão, em sua forma eletrônica.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do § 1º, art. 3º do Decreto 9.507/2018, uma vez que a elaboração de projetos não se traduz na finalidade da UFVJM.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. Programa de Necessidades

As necessidades para realização da obra de reforma da Clínica de Odontologia foram levantadas através de informações repassadas pelos requisitantes do serviço, composta por comissão de servidores do departamento e coordenação da Faculdade de Odontologia da UFVJM. A fase inicial foi o levantamento de demandas de laboratório e clínicas juntamente com os requisitantes para atendimento dos critérios de biossegurança, adequações e melhorias de infraestrutura básica desses ambientes. A partir deste levantamento chegou-se a uma lista de laboratórios e clínicas para adequação às necessidades sanitárias e de infraestrutura para a Faculdade de Odontologia.

As demandas foram levantadas através de sucessivas reuniões com a comissão de servidores e professores do departamento e coordenação de Odontologia, optando-se por soluções construtivas mais simples, porém que atendessem as necessidades sanitárias e de infraestrutura repassadas pelo requisitante.

A fase seguinte do processo é a elaboração do projeto arquitetônico executivo com as intervenções necessárias para as adequações internas dos laboratórios e clínicas existentes conforme necessidades e solicitações feitas pela comissão requisitante.

Com relação às aprovações, junto aos órgãos fiscalizadores, verifica a necessidade de observação das normas relativas à ANVISA, IPHAN, Prefeitura Municipal e Corpo de Bombeiros.

Sendo o objetivo da reforma o atendimento às normas da Vigilância Sanitária e Recomendações de Biossegurança, a principal legislação a ser seguida na elaboração do projeto é a Resolução - RDC 50, de 21 de Fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, a ser observado em todo território nacional, na área pública e privada.

Segundo Item 1.6. Avaliação de Projetos da RDC 50/2002:

Para a execução de qualquer obra nova, de reforma ou de ampliação de estabelecimento assistencial de saúde - EAS é exigida a avaliação do projeto físico em questão pela Vigilância Sanitária local (estadual ou municipal), que licenciará a sua execução, conforme o inciso II do art. 10 e art. 14 da Lei 6437/77 que configura as infrações à legislação sanitária federal, Lei 8080/90 – Lei Orgânica da Saúde e Constituição Federal.

Considerando que a legislação é complexa e extensa, a aprovação do projeto junto à VISA não se limita ao cumprimento da legislação, mas também resguarda de que todas as exigências previstas no regulamento técnico estão sendo cumpridas. Por um outro lado, a execução do projeto sem aprovação admite que posteriormente ao submetê-lo à avaliação sejam necessárias reexecuções de serviços a fim de adequar os ambientes a possíveis solicitações de modificações, consumando a má utilização do recurso despedindo para a execução da reforma.

Por se tratar de prédio tombado pelo patrimônio histórico o projeto demanda aprovação do IPHAN.

Segundo o art. 17 e 18 do Decreto Lei 25, de 30 de novembro de 1937:

Art. 17. As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Parágrafo único. Tratando-se de bens pertencentes à União, aos Estados ou aos municípios, a autoridade responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente na multa.

Art. 18. Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.

Deve ser providenciada a aprovação junto à Prefeitura Municipal e o alvará do Corpo de Bombeiros para que a edificação disponha de todas as aprovações para o seu regular funcionamento.

A obra de adequações dos laboratórios e clínicas para atendimento aos requisitos de biossegurança trata-se de uma reforma com readequação do layout interno estrutural de laboratórios e clínicas, ampliação da infraestrutura básica e atendimento a requisitos sanitários dos espaços a serem reformados em espaços já usados atualmente.

Inicialmente os projetos foram elaborados pela equipe técnica da UFVJM com o objetivo de aprovação junto aos órgãos externos necessários. O anteprojeto arquitetônico do Bloco I do Campus I foi apresentado ao IPHAN e VISA (SEI!0497733) e obteve a aprovação da VISA (SEI!0497740), mas o indeferimento do IPHAN (0497741). No entanto, para esta contratação serão realizadas alterações no anteprojeto aprovado pela VISA para atender as recomendações do IPHAN.

O levantamento arquitetônico incompleto (SEI!0498064 e SEI! 0550517) refere-se a um levantamento parcial referente a área total com as edificações que compõe o Campus I e será disponibilizado para apoio à contratada.

A elaboração de projeto de isolamento acústico tem como objetivo atender a montagem de estúdio em sala localizada no Campus JK da UFVJM de forma a ampliar a produção de conteúdo audiovisual e aumentar a qualidade dos produtos desenvolvidos pela Diretoria de Comunicação Social.

O serviço pretendido pela administração não é passível de licenças ambientais visto que trata-se de elaboração de projetos engenharia/arquitetura.

8. Levantamento de Mercado

Alternativa 1:

Foram analisadas contratações similares em outros órgãos públicos por meio de pesquisas realizadas no Painel de Preços, por meio de palavras-chave, verificou-se que a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia é uma contratação usual na Administração Pública, que contrata o produto final, ou seja, o projeto.

Exemplos:

Pregão SRP N° 5/2021 | UASG 156677

Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONOPOLIS - MT

Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para contratação de empresa especializada na elaboração de projetos executivos de edificações e infraestrutura, incluindo todas as peças técnicas pertinentes, com nível de precisão adequado, para futura contratação da execução dos serviços e obras.

PREGÃO - SRP N° 10/2020 | UASG 158411

Órgão: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA – CAMPUS SALVADOR

Objeto: Contratação de serviços técnicos para adequação dos projetos de levantamento físico, projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico e projetos de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas do IFBA – Campus de Salvador.

Pregão SRP nº 18/2021 | UASG 154044

Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

Objeto: Contratação de pessoa jurídica do ramo de engenharia ou arquitetura para, sob demanda, prestar serviço de elaboração de projetos básicos e executivos de construção/reforma de edificações da Universidade Federal do Acre

Manifestação: Considerando tratar-se de uma demanda pontual, destinada para a atender específica de funcionamento do Campus I e Sala de TV a melhor solução é a contratação de projetos de arquitetura e engenharia através de pregão eletrônico. Os projetos demandados envolvem objetos de menor complexidade executiva e não envolvem um esforço elevado de concepção nem admitem variações relevantes nas soluções ou metodologias executivas.

Decidindo-se pela realização do processo licitatório, cabe então certificar que a contratação em apreço não incorre nas vedações de terceirização vigentes no arcabouço legislativo.

A Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018 que estabeleceu os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. A referida portaria assim dispôs em seu art. 1º:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

[...]

X - elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras;

[...]

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.

Verifica-se que a contratação pretendida enquadra-se nos pressupostos da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, não se constituindo ainda em nenhuma das vedações do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

Tendo em vista se tratar de uma contratação de serviço, é necessário realizar licitação. Conforme disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Art. 37, Inc. XXI da Constituição Federal de 1988).

A Lei 8.666/93 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

A contratação em apreço **não se enquadra** nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade elencadas pela Lei 8.666/93, devendo ser precedida de processo licitatório.

A licitação além de visar a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, busca garantir diversos princípios conforme art. 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Os serviços são considerados “comuns” pois enquadram-se na classificação nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520:

Art. 1º Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

A Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES em seu art. 14, parágrafo único estipula ainda que a classificação como comum independe da complexidade do serviço, bastando que ele possa ser objetivamente definido no edital:

Art. 14. Os serviços considerados comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

Parágrafo único. Independentemente de sua complexidade, os serviços podem ser enquadrados na condição de serviços comuns, desde que atendam aos requisitos dispostos no caput deste artigo.

Por se tratar de um serviço comum, cujo padrão de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos, a licitação pode ser dada na modalidade pregão.

A contratação em apreço se enquadra em um serviço comum de engenharia, conforme já exposto ao longo deste estudo. O uso de pregão para serviços de engenharia encontra respaldo também na Súmula 257 – TCU que determina:

O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

O Decreto 10.024/2019 em seu art. 1º autoriza a utilização do pregão eletrônico para serviços comuns de engenharia:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, **incluídos os serviços comuns de engenharia**, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

Dessa forma, pode ser realizada a contratação por meio de pregão eletrônico. O Pregão Eletrônico pode ser tradicional ou por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP.

Em um pregão tradicional, a licitação tem por finalidade uma compra ou contratação específica. Após o procedimento licitatório e assinatura do contrato administrativo, o objeto é entregue ou executado e o processo é encerrado.

Por outro lado, a licitação por SRP destina-se a registrar preços de fornecedores, que assumem o compromisso de entregar os bens ou executar os serviços durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e nas condições nela estipuladas, para contratações eventuais futuras, que poderão ocorrer quantas vezes forem necessárias, dentro do prazo de validade da ata, respeitadas as condições nela estipuladas.

A utilização do sistema de registro de preços somente deve ser adotada quando há justificativa embasada nas disposições do art. 3º do Decreto 7.892/2013.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Por se tratar de demanda específica e considerando que não enquadramento no art. 3º do Decreto 7.892/2013 a modalidade escolhida é o pregão tradicional.

Existem diversas empresas do ramo que podem realizar a prestação do serviço em tela, não se configurando em situação de restrição de fornecedores.

Alternativa 2:

Outra alternativa verificada, em outros órgãos públicos, é a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra, com dedicação exclusiva, para serviços de assessoria e elaboração de projetos.

Exemplos:

Pregão Presencial nº 003/2021

Órgão: Prefeitura de Nova Timboteua

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de assessoria técnica especializada projetos de engenharia e arquitetura, na área em elaboração de projetos de captação de recursos e planos de trabalho da área pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

Pregão Presencial SRP 005/2021-01PMA

Órgão: Prefeitura Municipal de Anapu

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia Civil e Arquitetura, desenvolvendo serviços de fiscalização, auditorias, monitoramento, assessoria regularização fundiária, acompanhamento de obras, gerenciamento, elaboração de projetos, atualização e manutenção de sistemas do FNDE, SICONV, FUNASA, GEO OBRAS, e demais serviços de engenharia, para atender as necessidades de Prefeitura Municipal de Anapu e suas Secretarias.

Pregão Presencial nº 012/2021

Órgão: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Cai

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em engenharia civil, arquitetura e urbanismo. Os serviços serão prestados junto a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Cai, com carga horária semanal de 16 (dezesseis) horas para engenharia civil, e 08 (oito) horas para arquitetura urbanismo.

Pregão Presencial nº 09/2021

Órgão: Câmara Municipal de Curvelo

Objeto: Contratação de empresa especializada ou profissional habilitado para prestação de assessoria e serviços técnicos de engenharia/arquitetura visando à viabilização dos procedimentos para contratação das obras de construção do Anexo e Garagem Coberta, Sistema Automático de Irrigação e Separação de Águas, Reforma da Rampa de Acesso, Adaptação/Unificação de Ambientes e Pintura Interna e dos Gradis e Portões da Câmara Municipal de Curvelo, nas especificações e condições descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Manifestação: Considerando tratar-se de demanda específica, não se enquadrando como serviço continuado, não se justifica a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra, com dedicação de serviços exclusiva.

Alternativa 3:

Para além das opções disponíveis no mercado, outra alternativa seria a elaboração dos projetos por servidores da própria Instituição.

Manifestação: Conforme relatado no tópico das justificativas a UFVJM não conta com profissional de engenharia com experiência na elaboração nos projetos demandados e ainda possui mão de obra reduzida, contanto em seu corpo técnico com 06 (seis) Engenheiros Civis, 02 (dois Engenheiros Eletricistas, não dispõe de Arquiteto ou Engenheiro Áudio, ou qualquer outro profissional com especialização na área de acústica/áudio). No entanto, esses profissionais não são suficientes para elaborar projetos executivos de forma completa e não possuem expertise nos projetos demandados.

A solução considerada mais adequada é a descrita na Alternativa 1 pelas justificativas acima elencadas.

9. Descrição da solução como um todo

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS AO SERVIÇO PRETENDIDO

Abrange a prestação de serviço por empresa de engenharia para elaboração de Projetos no segmento de arquitetura e engenharia, por metro quadrado, objetivando a concepção de projetos técnico-executivos para atender as necessidades de Reforma e Adequação do Bloco I - Campus I - Clínica de Odontologia, Aprovação do Corpo do Bombeiros - Campus I e Isolamento acústico de sala destinada a abrigar a TV universitária.

Apesar do OFÍCIO Nº 241/2021/DPO/DINFRA/PROAD (SEI!0550296), indicar a que os projetos, objetos da contratação, deveriam ser subdivididos em dois itens, no decorrer deste planejamento, pelas ponderações apresentadas no item 12 (justificativa do parcelamento da solução), a decisão é pela formação de um único lote, contendo os seguintes projetos:

Elaboração de **projeto arquitetônico as built de todo o Campus I, a elaboração de projeto arquitetônico executivo do Bloco I do Campus I, incluindo aprovações junto aos órgãos externos, e a elaboração de Projeto de Prevenção e Combate à Incêndio (PPCI) do Campus I, incluindo aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militares de Minas Gerais (CBM-MG).** Os projetos serão acompanhados de todas as peças técnicas complementares pertinentes, visando o atendimento aos critérios de Biossegurança, em conformidade com as normas e exigências de órgãos externos, bem como o atendimento às normas do CBM-MG.

Inicialmente, deverá ser elaborado o projeto arquitetônico *as built* de todo o Campus I da UFVJM, destacando-se o Bloco I e demais locais onde serão realizadas as adequações internas para atendimento aos critérios de biossegurança. A área total do projeto engloba todas as edificações do Campus I e demais áreas de circulação, totalizando aproximadamente 20.175 m². É exigida a emissão de ART ou RRT para o projeto *as built*.

Em seguida deverá ser elaborado o projeto arquitetônico executivo com as modificações a serem implementadas no Bloco I do Campus I da UFVJM, visando atender também às necessidades e os apontamentos feitos pelo setor demandante, o Departamento de Odontologia. A área aproximada em que serão implementadas as adequações é de aproximadamente 2.875 m². É exigida a emissão de ART ou RRT para o projeto arquitetônico executivo.

Posteriormente deverá ser elaborado o Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) do Campus I. A área total do PPCI a ser elaborado é de aproximadamente 20.175 m². É exigida a emissão de ART ou RRT para o PPCI.

Elaboração de **projeto de isolamento acústico atendendo a montagem de estúdio em sala localizada no Campus JK da UFVJM** de forma a ampliar a produção de conteúdo audiovisual e aumentar a qualidade dos produtos desenvolvidos pela Diretoria de Comunicação Social. O local já existente, construído para abrigar a TV, é localizado no prédio da Diretoria de Comunicação no Campus JK.

Deverá ser elaborado projeto executivo de isolamento acústico para montagem de estúdio, reuniões, gravações, treinamentos e atividades artístico culturais em geral, juntamente com documentação complementar. A área total do projeto a ser elaborado é de aproximadamente 60m². É exigida a emissão de ART ou RRT para o projeto executivo.

O projeto arquitetônico executivo a ser elaborado para o Bloco I do Campus I, e previamente aprovado pela UFVJM, deverá ser aprovado pelos seguintes órgãos:

- Vigilância sanitária (VISA): Em atendimento as normas sanitárias pertinentes
- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN): Em atendimento as normas e leis de preservação do patrimônio histórico
- Prefeitura de Diamantina/MG: Atendimento as normas e leis municipais pertinentes

O Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) do Campus I, e previamente aprovado pela UFVJM, deverá ser aprovado pelo seguinte órgão:

- Corpo de Bombeiros Militares de Minas Gerais (CBM-MG)

Ressalta-se que, caso necessário, após elaboração do PPCI, a depender das intervenções no Bloco I providas deste projeto, poderá ser necessária novas submissões aos demais órgãos externos.

As empresas deverão observar a legislação relativa ao estado de Minas Gerais, na elaboração do projeto PPCI.

Ao final, serão entregues, devidamente pagas e assinadas, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) referentes aos projetos elaborados, e demais documentos técnicos citados abaixo:

- Projeto arquitetônico *as built* do Campus I;
- Projeto arquitetônico executivo do Bloco I do Campus I;
- Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) do Campus I;
- Projeto de isolamento acústico da sala de audiovisual da DICOM;
- Memoriais descritivos e especificações técnicas;
- Levantamento dos quantitativos de todos os projetos objeto dessa contratação;
- Planilhas orçamentárias detalhadas do Projeto arquitetônico executivo do Bloco I do Campus I, Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) e do projeto acústico.

PEÇAS TÉCNICAS RELATIVAS AS EDIFICAÇÕES EXISTENTES

Os Projetos e demais documentos existentes, referentes às áreas dos objetos da contratação, serão colocadas à disposição da CONTRATADA, que se incumbirá de executar quaisquer conferências, levantamentos e/ou complementações que se fizerem necessários para o desenvolvimento dos trabalhos.

Os seguintes documentos serão disponibilizados para subsidiar a elaboração dos Projetos do campus I:

- a) Anteprojeto de Arquitetura do Bloco I aprovado pela Vigilância Sanitária e reprovado pelo IPHAN, contendo Planta Baixa, Planta de demolição, Planta de Situação/Localização, Planta Geral do Campus, Cortes e Fachada frontal (SEI! 0497733);
- b) Memoriais descritivos e Especificações técnicas do Bloco I, aprovados pela Vigilância Sanitária e reprovados pelo IPHAN (SEI! 0497738);
- c) Parecer Técnico de Aprovação da Vigilância Sanitária do Bloco I (SEI! 0497740);
- d) Parecer técnico de Indeferimento do IPHAN do Bloco I (SEI! 0497741);
- e) Levantamento arquitetônico incompleto do Campus I (SEI! 0498064), (SEI! 0550517) .

Os seguintes documentos serão disponibilizados para subsidiar a elaboração do Projeto de isolamento acústica:

- a) Projeto arquitetônico da edificação que contém a sala onde será realizado o isolamento acústico (SEI! 0550391)

DISCRIMINAÇÃO DOS DESENHOS E DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES PELA FUTURA CONTRATADA

Os trabalhos deverão ser realizados em obediência às etapas a seguir, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos estabelecidos pelo Contratante e reduzirem-se os riscos de perdas e refazimentos dos serviços.

PROJETO AS BUILT, PROJETO EXECUTIVO ARQUITETÔNICO DO BLOCO I E PPCI - CAMPUS I DA UFVJM

A elaboração das peças técnicas do Projeto *as built* arquitetônico do Campus I deverá ser realizada em 2 etapas:

1ª Etapa - Levantamento arquitetônico: Nesta etapa deverão ser realizadas visitas ao local para levantamento arquitetônico completo e minucioso de todo o campus I, visando levantar os dados necessários para serem representados graficamente em plantas baixas, elevações e demais elementos necessários.

2ª Etapa - Projeto *as built* arquitetônico: Contempla o levantamento total da construção, incluindo áreas internas e fachadas. Esse tipo de *as built* apresenta as dimensões e as medidas geométricas, bem como traz o detalhamento de materiais empregados em vedações, coberturas e revestimentos, entre outros.

A elaboração das peças técnicas do projeto arquitetônico executivo do Bloco I do Campus I deverá ser realizada em 4 etapas:

1ª Etapa – Estudo Preliminar: Esta etapa consiste na elaboração e representação técnica da solução apresentada e aprovada no Estudo Preliminar. Com base na proposta do estudo preliminar aprovada, deverá ser desenvolvida solução global para os materiais, sistemas e métodos construtivos mais adequado ao empreendimento proposto.

2ª Etapa – Anteprojeto: Esta etapa consiste na elaboração e representação técnica da solução apresentada e aprovada no Estudo Preliminar.

3ª Etapa – Projeto Básico: Consiste no conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para caracterizar os serviços e obras objeto da licitação, elaborado com base no Estudo Preliminar e Anteprojeto, e que apresente o detalhamento necessário para a perfeita definição e quantificação dos materiais, equipamentos e serviços relativos ao empreendimento.

4ª Etapa - Projeto Executivo: Consiste no conjunto de informações técnicas necessárias (Desenhos executivos, Memorial Descritivo, Especificações técnicas, Planilhas orçamentárias) e suficientes para a realização do empreendimento, contendo de forma clara, precisa e completa todas as indicações e detalhes construtivos para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras objeto do contrato.

A elaboração das peças técnicas do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) do Campus I deverá ser realizada em 1 etapa:

1ª Etapa - Projeto executivo: Consiste no conjunto de informações técnicas necessárias (Desenhos executivos, Memorial Descritivo, Especificações técnicas, Planilhas orçamentárias) suficientes para a realização do empreendimento, contendo de forma clara, precisa e completa todas as indicações e detalhes construtivos para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços objeto do contrato, em atendimento as Instruções técnicas do CBM-MG.

Ao final, serão entregues, devidamente aprovados, os documentos técnicos e 3 (três) projetos, sendo estes: o projeto arquitetônico executivo da área do Bloco I a ser reformada, o projeto *as built* arquitetônico do Campus I e o Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) do Campus I. Os desenhos dos projetos projeto arquitetônico executivo do Bloco I e do Projeto arquitetônico *as built*, deverão conter, conforme normas da ABNT:

- Planta de Situação e Implantação da(s) edificação(s) e todas as áreas necessárias, contendo no mínimo: definição das vias de acesso de veículos e de pedestres; áreas verdes; sistemas de eixos organizacionais (quando pertinente); cotas gerais de implantação e referências de nível; indicação dos reservatórios; indicação Norte/Sul;
- Planta baixa de todos os pavimentos, incluso acessibilidade, com indicação das áreas e suas dimensões, para todos os ambientes, contendo no mínimo: dimensionamento e caracterização de todos os ambientes; dimensões e níveis; sistema de eixos organizacionais e modulação geral (quando pertinente); conceituação e articulação das áreas/ambientes/espços técnicos necessários; tabela com indicação de acabamentos, revestimentos e pisos; quadro de dimensionamento de esquadrias, com dimensões e quantidades de cada tipo.
- Cortes e/ou seções longitudinais e/ou transversais preliminares de todos os pavimentos, indicando todos os níveis e alturas (internas e externas) em relação à referência adotada, contendo, no mínimo: níveis e alturas (pé-direito, piso a piso, platibandas, etc.) de todos os ambientes, pavimentos e edificações/blocos; conceituação de vãos (portas e esquadrias) e aberturas técnicas (shafts); Necessidades de espaços livres entre forros e entre pisos; dimensionamento estrutural conceitual vertical; conceituação e articulação dos espaços técnicos necessários.
- Planta baixa dos elementos de cobertura, contendo no mínimo: indicação de tipologias (lajes, telhados, pergolados, etc); indicação de barrilete; indicação de base de condensadores (quando pertinente); indicação de caimentos, calhas e coletores de águas pluviais; definição de vãos de acesso ao telhado; indicação de reservatório superior.
- Fachadas de todas as edificações, indicando os elementos que a(s) compõe(m) tais como: esquadrias; terraços e gradis; coberturas e platibandas; acessos e marquises; outros elementos significativos; referências a níveis; indicação gráfica dos materiais de revestimento, cor e textura; tabelas com indicação de acabamentos.
- Especificações de materiais de todas as edificações, com informações técnicas relativas à edificação (ambientes internos e externos), a todos os elementos da edificação e aos seus componentes construtivos considerados relevantes.
- Demais desenhos e/ou documentos necessários que sejam solicitados pelos órgãos competentes para aprovação;

Para o projeto arquitetônico executivo do Bloco I deverão constar, além dos citados acima:

- Planta de Demolição/Construção, diferenciando partes a demolir, manter e a construir.
- Memorial Descritivo Arquitetônico, com informações sucintas e suficientes para a caracterização geral da concepção adotada, incluindo indicações das funções, dos usos, das formas, das dimensões, das localizações dos ambientes da edificação, bem como de quaisquer outras exigências prescritas ou de desempenho.
- Planilha orçamentária contendo quantitativo de materiais e equipamentos, estimativa de custos, detalhamentos dos serviços e composições constantes no orçamento.

Os desenhos do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) do Campus I, deverão conter, conforme normas da ABNT:

- Todos os desenhos e documentos necessários para atendimento às Instruções Técnicas do CBM-MG.
- Planilha orçamentária contendo quantitativo de materiais e equipamentos, estimativa de custos, detalhamentos dos serviços e composições constantes no orçamento.

Os desenhos e documentos conterão na parte inferior à direita carimbo, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação da CONTRATANTE;
- Identificação da CONTRATADA e do autor do projeto: nome, registro profissional e assinatura;
- Identificação da edificação: nome e localização geográfica;
- Identificação da etapa de projeto;
- Identificação do documento: título, data da emissão e número de revisão;
- Demais dados pertinentes.

- A CONTRATADA deverá emitir os desenhos e documentos de projeto em obediência a eventuais padrões previamente definidos pela CONTRATANTE.
- Os desenhos de projeto deverão ser apresentados através de tecnologia digital (plataforma BIM e DWG).
- A entrega final dos desenhos e documentos de projeto deverá ser realizada em meio digital, acompanhados de dois jogos de cópia em papel assinados pelo profissional responsável.

PROJETO DE ISOLAMENTO ACÚSTICO PARA MONTAGEM DE ESTÚDIO - CAMPUS JK DA UFVJM

A elaboração das peças técnicas do Projeto acústico executivo deverá ser realizada em 4 etapas:

1ª Etapa - Levantamento arquitetônico: Nesta etapa deverão ser realizadas visitas ao local para levantamento arquitetônico completo e minucioso, visando levantar os dados necessários para serem representados graficamente em plantas baixas, detalhamentos e demais elementos necessários.

2ª Etapa - Estudo preliminar com recomendações para níveis de ruídos de equipamentos de ar condicionado e soluções construtivas possíveis, após reunião com os projetistas de arquitetura, elétrica e ar condicionado.

3ª Etapa – Anteprojeto de isolamentos de portas, divisórias, tetos, chicanas de ar condicionado e revestimentos acústicos.

4ª Etapa - Projeto Executivo dos isolamentos, revestimentos e complementos: Consiste no conjunto de informações técnicas necessárias (Desenhos executivos, Memorial Descritivo, Especificações técnicas, Planilhas orçamentárias), suficientes para a realização do empreendimento, contendo de forma clara, precisa e completa todas as indicações e detalhes construtivos para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços do objeto do contrato.

Ao final serão entregues os documentos técnicos e 1 (um) projeto, sendo este: Projeto executivo de isolamento acústico atendendo a montagem de estúdio em sala da Diretoria de Comunicação Social localizada no campus JK da UFVJM. Os desenhos dos projetos citados, deverão conter, conforme normas da ABNT:

- Desenho técnico executivo, concebido a partir das necessidades apresentadas pelo contratante, de: Isolamento acústico contendo informações acerca do nível de ruído interno pretendido considerando as curvas NC 25, NC 30 ou NC 35 ou tipo de utilização com apenas voz humana ou também músicos, o que limita o ruído de fundo gerado pelo ar condicionado e a complexidade dos elementos para isolamento acústico em paredes, portas, tetos e instalações tendo como referencia o R_w ou STC de 50 dB. O projeto deve considerar os efeitos de reverberações acerca da necessidade de revestimentos acústicos nas paredes e teto para que se viabilizem gravações e eventos, independentemente de cenários e estruturas como grids e montagens segundo sistema a ser implantado. Deverão ser feitas especificações referente a soluções de absorção acústica incombustíveis aproveitando-se as estruturas existentes que permitam a inserção de elementos cenotécnicos e de uso do layout.
- Demais desenhos e/ou documentos necessários que sejam solicitados pelos demandante.
- Planilha orçamentária contendo quantitativo de materiais e equipamentos, estimativa de custos, detalhamentos dos serviços e composições constantes no orçamento;
- Especificações de materiais, com informações técnicas relativas à edificação (ambientes internos e externos), a todos os elementos da edificação e aos seus componentes construtivos considerados relevantes.
- Memorial Descritivo, com informações sucintas e suficientes para a caracterização geral da concepção adotada, incluindo indicações das funções, dos usos, das formas, das dimensões, bem como de quaisquer outras exigências prescritas ou de desempenho.

Os desenhos e documentos conterão na parte inferior à direita carimbo, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação da CONTRATANTE;
- Identificação da CONTRATADA e do autor do projeto: nome, registro profissional e assinatura;
- Identificação da edificação: nome e localização geográfica;
- Identificação da etapa de projeto;
- Identificação do documento: título, data da emissão e número de revisão;
- Demais dados pertinentes.

- A CONTRATADA deverá emitir os desenhos e documentos de projeto em obediência a eventuais padrões previamente definidos pela CONTRATANTE.
- Os desenhos de projeto deverão ser apresentados através de tecnologia digital (plataforma BIM e DWG).
- A entrega final dos desenhos e documentos de projeto deverá ser realizada em meio digital, acompanhados de dois jogos de cópia em papel assinados pelo profissional responsável.

DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS

Todos os Projetos deverão ser desenvolvidos em conformidade com as Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela Administração.

O desenvolvimento de todas as etapas do Projeto é de responsabilidade da Contratada, desde a consulta preliminar à aprovação final.

Os trabalhos deverão ser realizados em obediência às etapas de Projeto estabelecidas no Etapas do Projeto, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos estabelecidos pelo Contratante e reduzirem-se os riscos de perdas e refazimentos dos serviços.

A Contratada deverá providenciar junto ao Conselho de Classe Profissional competente os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) referentes a todos os Projetos.

A Contratada deverá entregar, à Administração, uma via RRT, ART e/ou TRT relativas a cada um dos Projetos específicos, devidamente quitadas.

A Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

A Contratada deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão-de-obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas do Projeto.

Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a Administração antes da execução dos serviços correspondentes.

Os documentos técnicos produzidos em cada etapa de elaboração do Projeto, conforme detalhado no cronograma físico-financeiro (SEI! 0614740), devem ser submetidos à avaliação da Administração.

Será de responsabilidade dos autores dos Projetos a introdução das modificações necessárias à sua aprovação.

Os documentos técnicos que forem rejeitados, parciais ou totalmente, devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos à nova avaliação.

Os trâmites para a aprovação dos Projetos junto aos órgãos oficiais e às concessionárias de serviços serão de responsabilidade da Contratada, por meio dos autores dos Projetos.

As impropriedades apontadas pela Administração, pelos órgãos de aprovação, fiscalização e controle serão corrigidas pela Contratada sem custo adicional para a Administração.

A aprovação do Projeto não eximirá os autores dos mesmos das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

A Contratada deverá encaminhar à Administração cópia dos Projetos com os carimbos de aprovação e chancela dos órgãos competentes.

A Administração deterá o direito de propriedade patrimonial dos Projetos desenvolvidos assim como de toda a documentação produzida na execução do Contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Administração.

Deverá ser observada a NBR 13531/95 que define etapas de evolução de projeto conforme segue:

- levantamento;
- programa de necessidades;
- estudo de viabilidade;

- estudo preliminar;
- anteprojeto;
- projeto legal;
- projeto básico;
- projeto executivo.

Os projetistas deverão ter capacidade de desenvolver os projetos arquitetônicos e ambientais com vistas a:

- a) Diminuição dos custos operacionais.
- b) Adequação à legislação e às melhores práticas relacionadas à sustentabilidade.
- c) Produção de edificações e espaços urbanos com preocupações de menor obsolescência no tempo, preocupados com os produtos e também com os processos e as técnicas construtivas com foco e respeito aos materiais e técnicas adequadas.
- d) Prioridade na segurança e saúde dos trabalhadores e futuros ocupantes dos espaços urbanos e edificados.
- e) Prever sistemas que possam capacitar profissionalmente os trabalhadores envolvidos na construção.
- f) Apontar de que forma os projetos podem contribuir para a integração social e a conscientização comunitária em relação a sustentabilidade dos projetos.
- g) Apresentar como os projetos podem contribuir espacialmente na melhora do desempenho de estudantes e servidores (corpo docente e de técnicos administrativos).
- h) Identificar a viabilidade e justificar de que maneira os sistemas propostos para a construção e operação/manutenção das edificações considerando os fornecedores de materiais e componentes com responsabilidades socioambientais visando o estímulo a políticas públicas de fomento a edificações sustentáveis.
- i) Demonstrar que os projetos preveem o uso racional e redução da extração dos recursos naturais.
- j) Demonstrar que os projetos preveem a redução do consumo de água e energia.
- k) Optar por sistemas, materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental que contribuam para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas e para que a Administração seja um modelo de emissão zero de carbono (compensar toda a emissão de dióxido de carbono (CO₂) - queima de combustíveis dos veículos motorizados e em eletrodomésticos - por meio de ações como o reflorestamento, coleta seletiva e outras).
- l) Definir nas propostas de projetos como será a redução, tratamento e reuso dos resíduos da construção e operação.

ANTEPROJETO

O anteprojeto, etapa importante para o bom desenvolvimento do projeto básico e executivo, foi uma etapa importante por possibilitar o dimensionamento do serviço que se deseja realizar. Este anteprojeto deverá ainda ser discutido com o departamento de Odontologia para definição final.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA APROVAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS

Toda a documentação complementar pertinente e exigida pelos órgãos de aprovação será de responsabilidade da Contratada. Os documentos devem atender as observações trazidas nos pareceres de deferimento da VISA (SEI! 0497740) e indeferimento do IPHAN (SEI! 0497741). Antes da submissão dos projetos e demais documentos para aprovação nos órgãos competentes, o mesmo deve ser submetido para análise do corpo técnico da UFVJM.

A UFVJM disponibilizará documentos complementares que poderão ser utilizados como referência para aprovação do projeto arquitetônico do Bloco I junto à VISA (SEI! 0497738).

10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

No aspecto quantitativo, a contratação em apreço envolve a elaboração de 04 projetos, a saber:

- Projeto *as built* arquitetônico de todo Campus I - UFVJM, totalizando uma área aproximada de 20.175 m²;
- Projeto arquitetônico executivo de adequação do Bloco I do Campus I - UFVJM, prevendo-se a adequação de uma área aproximada de 2.875 m²;

- Projeto de Projeto de Prevenção e Combate à Incêndio de todo o campus I - UFVJM, totalizando uma área aproximada de 20.175 m²;
- Projeto de isolamento acústico atendendo a montagem de estúdio em sala da Diretoria de Comunicação Social (DICOM) localizada no Campus JK da UFVJM, prevendo-se a adequação de uma área aproximada de 60 m².

A definição da metragem envolvida nos projetos foi realizada por meio dos projetos e plantas existentes das edificações, salas e campi, referentes ao objeto desta contratação. A partir das medidas presentes nos projetos foram levantadas as áreas de cada local.

11. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 105.576,56

Na contratação de serviço comum de engenharia aplicam-se as disposições do Decreto nº 7.893/2013 que trata das regras e exigências para elaboração do preço de referência.

Em um primeiro momento, foi informado pelos membros técnicos da equipe de planejamento que em consulta as planilhas SINAPI, SETOP e SICRO não foram localizados preços de referência para elaboração de projetos (SE! 0618131), dessa forma a formação do preço de referência se deu por consulta ao mercado e ao painel de preços, considerando ainda os preços estabelecidos pela Tabela de Honorário do CAU/CREA.

Considerando a informação de ausência dos serviços nas bases citadas acima foi montada a composição de custos utilizando a pesquisa no painel de preços do Governo Federal e pesquisa de mercado, obedecendo à IN 073/2020.

Em 31/03/2022 foram apresentados pelos membros técnicos uma nova Declaração de Responsabilidade Técnica e neste documento a informação apresentada é de que o preço final da contratação foi refeito através de composições auxiliares dos bancos de dados SINAPI-02/2022 e SETOP-01/2022, e também utilizando-se composições exclusivamente SETOP-MG.

O artigo 3º, do Decreto 7.893/2013 estabelece:

O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Os quantitativos foram levantados com base nos serviços pretendidos e os custos unitários de referência foram definidos com base planilhas SINAPI 02/2022 desonerada (SEI! 0662409) e SETOP 01/2022 desonerada (SEI! 0662405) em consonância com a LDO vigente, e Decreto n.º 7.893/2013.

As planilhas orçamentárias foram desenvolvidas com base nas informações definidas nas normas técnicas aplicáveis.

Conforme declaração de Responsabilidade técnica (SEI! 0663204), os quantitativos constantes na planilha orçamentária estão compatíveis com os espaços relativos a demanda de projetos a serem elaborados e os custos unitários de insumos e serviços são iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, em atendimento aos dispositivos do artigo 112 da Lei Nº 12.017 de 12 de agosto de 2009 e do Decreto Nº 7.581 de 11 de outubro de 2011.

BDI – Composição

O Acórdão TCU n. 2.622/2013 fornece importantes diretrizes para a elaboração do BDI, em que as parcelas componentes do BDI são as seguintes: taxa de rateio da administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração da empresa contratada e tributos incidentes sobre o faturamento.

Conforme se depreende do referido acórdão, não poderão integrar o cálculo do BDI os tributos que não incidam diretamente sobre a prestação em si, como o IRPJ, CSLL e ICMS, independente do critério da fixação da base de cálculo, como ocorre com as empresas que calculam o imposto de renda com base no lucro presumido. De outro lado, PIS, COFINS e ISSQN – na medida em que incidem sobre o faturamento – são passíveis de serem incluídas no cálculo do BDI, nos termos da Súmula TCU n. 254 /2010. Atente-se, ainda, que a taxa de rateio da administração central não poderá ser fixada por meio de remuneração mensal

fixa, mas através de pagamentos proporcionais à execução financeira da obra de modo que a entrega do objeto coincida com cem por cento do seu valor previsto (TCU, Ac 2622/2013-Plenário, Item 122 do voto e Item 9.3.2.2 do acórdão - No mesmo sentido: TCU, Ac 3013/2010-Plenário, voto do relator).

“O IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado” - Súmula/TCU nº 254/2010 (DOU de 13.04.2010, S. 1, p. 74)

O Tribunal de Contas da União, a partir do mencionado julgado, passou a adotar novos referenciais de percentual de BDI, em substituição aos índices mencionados no Acórdão n. 2.369/2011. Passou-se, também, a utilizar a terminologia “quartil”, ao invés de padrões mínimos e máximos, como constava nas tabelas substituídas do acórdão anterior. Tal mudança confirma o entendimento de que os percentuais indicados não constituem limites intransponíveis, mas referenciais de controle. Consequentemente, quanto maior a distância do percentual de BDI utilizado no Projeto Básico em relação à média indicada no acórdão, mais robusta deverá ser a justificativa para a adoção do índice escolhido. Do referido aresto, colhe-se o seguinte excerto:

“143. Importante destacar, contudo, que não cumpre ao TCU estipular percentuais fixos para cada item que compõe a taxa de BDI, ignorando as peculiaridades da estrutura gerencial de cada empresa que contrata com a Administração Pública. O papel da Corte de Contas é impedir que sejam pagos valores abusivos ou injustificadamente elevados e por isso é importante obter valores de referência, mas pela própria logística das empresas é natural que ocorram certas flutuações de valores nas previsões das despesas indiretas e da margem de lucro a ser obtida.”

Texto extraído do Manual de Obras e Serviços de Engenharia – CGU/AGU.

A estimativa de preços nos estudos preliminares tem por objetivo a análise da viabilidade da contratação, logo pode haver a necessidade de refinar a estimativa nesta etapa, o que foi feito pela área técnica.

Considerando que o art. 7º da Lei 12.546/2011 afastou o caráter obrigatório do recolhimento das contribuições previdenciárias no que se refere a alíquota sobre a receita bruta, na busca pela proposta mais vantajosa, a área técnica elaborou duas planilhas de formação do preço da obra:

O valor total estimado utilizando a planilha não desonerada é de R\$ 114.028,52 (SEI!0662388)

O valor total estimado utilizando a planilha desonerada é de R\$ 105.576,56 (SEI! 0662371)

Após apresentação das planilhas de preços, definidas por profissionais técnicos da área, em observância a legislação aplicável a opção é pela utilização do orçamento de referência, com base nos preços da planilha desonerada. Utilizar a planilha desonerada mostrou-se mais vantajoso para a Administração. Será dada a devida publicidade ao regime de tributação adotado.

Estão disponíveis os documentos que serviram de referência para formação do preço estimado da contratação:

Planilha de preços sintética: (SEI! 0662371)

Planilha de preços analítica: (SEI! 0662374)

Composição do BDI: (SEI! 0662380)

Cronograma físico-financeiro: (SEI! 0662383)

Tabela de encargos sociais: (SEI! 0663066)

As planilhas orçamentárias, foram elaboradas por profissional com a competência exclusiva para elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia e estão acompanhadas da anotação de responsabilidade técnica, nos termos preconizados pelo art. 14 da Lei nº 5.194/1966:

ART elaboração de planilha (SEI! 0662430). Deverá ser anexado ao processo a ART original.

Engenheiro eletricitista Leon Cândido de Oliveira, CREA: 217219/D - servidor da UFVJM.

Engenheira civil - Jeniffer de Oliveira Freitas, CREA: 199240/D - servidora da UFVJM.

Em atendimento ao art. 40, X da Lei nº 8.666/93 os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, alinhando-se ao entendimento jurisprudencial já consolidado no âmbito do TCU, por sua Súmula nº 259/10: “nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor”.

A área técnica apresentou manifestação formal (SEI! 0663204) contendo a análise e as justificativas acerca da metodologia de obtenção dos custos global e unitários de referência para a licitação.

As planilhas orçamentárias foram desenvolvidas com base nas informações definidas nas normas técnicas utilizadas e descritas acima.

A contratação não possui exigência de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte uma vez que o seu valor estimado ultrapassa R\$ 80.000,00.

RESPONSABILIDADE DO AUTOR DO PROJETO

Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) :

RRT é a sigla que se refere ao Registro de Responsabilidade Técnica. Esse documento comprova que projetos, obras ou serviços técnicos na área de Arquitetura e Urbanismo foram desenvolvidos por profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

ART é a sigla que se refere a Anotação de Responsabilidade Técnica. Nesse documento fica definido quem é o responsável técnico por determinada obra, projeto ou serviço nas áreas de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia. A ART só pode ser emitida por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Neste caso, a principal diferença entre a ART e o RRT é o profissional que está capacitado a emití-la. No caso do RRT, ele só poderá ser emitido por Arquitetos Urbanistas, enquanto a ART só poderá ser emitida por Engenheiros.

A obrigatoriedade de apresentação da ART está sumulada pelo TCU, através da Súmula 260:

SÚMULA TCU 260: É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a **projeto**, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas. Acórdão 1524 /2010-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES

De acordo com o art. 1º da Resolução CAU nº 91, de 2014:

Art. 1º A elaboração de projetos, a execução de obras e a realização de quaisquer outros serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, que envolvam competência privativa de arquitetos e urbanistas ou atuação compartilhada destes com outras profissões regulamentadas, ficam sujeitas ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução, em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

De acordo com o art. 7º, da Resolução CONFEA nº 361, de 1991:

Os autores de projeto básico, sejam eles contratados ou pertencentes ao quadro técnico do órgão ou entidade pública, deverão providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART instituída pela Lei Federal nº 6.496, de 07 DEZ 1977, e regulamentada através de Resoluções específicas do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) são os instrumentos através dos quais o profissional registra as atividades técnicas solicitadas através de contratos (escritos ou verbais) para o qual o mesmo foi contratado. Portanto, o engenheiro e o arquiteto são responsáveis pela autoria de projetos e de seus desdobramentos na execução, uso e manutenção até a sua depreciação.

Desta forma, o projeto a ser apresentado, deverá estar devidamente acompanhado das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT estando estes profissionais civilmente responsáveis pelas informações descritas nos mesmos e também responsáveis pela sua qualidade, estando os mesmos passíveis de penalidades previstas em lei, no caso de ocorrência de alguma irregularidade na elaboração e execução dos mesmos.

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

De acordo com o § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

A Súmula 247 do TCU nos orienta neste sentido:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

A presente contratação será licitada em lotes único, pelos seguintes motivos:

- As empresas do ramo de fornecimento de projetos oferecem os serviços de diversas especialidades através da contratação de profissionais especializados;

- A elaboração dos projetos do Campus I (arquitetônico - Bloco I - Campus I, *as built* - Campus I e prevenção e combate a incêndio - Campus I) por uma mesma empresa se deve ao fato de todos esses projetos estarem intrinsecamente relacionados. A execução dos serviços por mais de uma empresa acarretaria elevação dos custos de administração em uma complexa rede de coordenação entre os projetos e, dessa forma certamente, haveria comprometimento da qualidade e efetividade do resultado final. Além do mais, o projeto *as built* é peça essencial para a elaboração do projeto de prevenção e combate a incêndio, para a elaboração do projeto executivo do Bloco I e suas respectivas aprovações nos órgãos externos. Dividir os serviços geraria a sobreposição de projeto *as built*, onerando a contratação.

- A elaboração de projeto de acústica para o Campus JK apesar da possibilidade de ser desenvolvido de forma independente, após levantamento do preço de mercado, considerando o baixo custo de referência observado, justifica que seja somado aos itens anteriores e formado um único lote, em harmonia com o objetivo de ampliação da competitividade e interesse do mercado. Um item com valor tão baixo provavelmente não atrairá o interesse dos licitantes em virtude da complexidade de participar de um procedimento licitatório.

Dessa forma com vista a tornar a contratação atraente foi definido um único lote para a contratação pretendida.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

O objeto da contratação tem como finalidade compor futuros processos licitatórios para a efetiva execução dos projetos, podendo ser vista como a etapa inicial a ser realizada.

14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista no PAC de 2022, sob o número 4785 (SEI10612828) com previsão do planejamento para a realização do contrato em sua plenitude.

De acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFVJM previsto para o quinquênio 2017-2021 (a UFVJM está no processo de atualização de seu PDI), a Diretoria de Infraestrutura possui como uma de suas principais metas:

Implantar um cronograma coordenado de projetos, planilhas, licitação e execução de obras visando atender a demanda da Instituição de forma programada e eficiente, conforme o planejamento da administração.

Metas e Ações do PDI: Propiciar infraestrutura adequada às atividades finalísticas do ensino de práticas odontológicas. Buscar uma prática pedagógica compatível com a formação de profissionais instrumentalizados para responder às demandas contemporâneas geradas pelo avanço científico /tecnológico. Promover a expansão de recursos tecnológicos no ensino e o estímulo à utilização de tecnologias educacionais.

Acrescenta-se, ainda, a necessidade do registro do presente objeto no Cadastro Integrado de Projetos de Investimento do Governo Federal (CIPI), nos termos do Decreto nº 10.496, de 28 de setembro de 2020 e da Portaria SEGES/ME nº 25.405, de 23 de dezembro de 2020.

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a execução desta demanda, será possível:

1 - promover a reforma da Clínica de Odontologia e com isso pretende-se propiciar um ambiente seguro e adequado às práticas atuais de ensino-aprendizagem do curso de Odontologia. Ainda, pretende-se possibilitar a criação de cenários de práticas clínicas e pré-clínicas de qualidade aos discentes, ancoradas nas normativas e recomendações da vigilância sanitária e de biossegurança. Pretende-se, fundamentalmente, obter o alvará sanitário pela VISA, atender às normas de biossegurança para o ensino da Odontologia, obter as autorizações junto ao IPHAN, Prefeitura Municipal de Diamantina e Corpo de Bombeiros, além de atualizar as ferramentas pedagógicas laboratoriais para o cenário atual da prática odontológica.

2 - propiciar a adequação de espaço para o funcionamento da TV universitária.

Os resultados desse investimento serão diversos, destacando-se:

- (i) melhoria nas condições de trabalho de pesquisa e ensino, viabilizando a instalação de equipamentos nos laboratórios reformados;
- (ii) aumento na qualidade da formação dos alunos, podendo melhorar índices de evasão e retenção;
- (iii) aumento da segurança do público usuário das clínicas e laboratórios;
- (iv) atendimento às normas de biossegurança;
- (v) implantação da TV universitária;
- (vi) ampliar a produção de conteúdo audiovisual e aumentar a qualidade dos produtos desenvolvidos pela Dicom.

16. Providências a serem Adotadas

Conforme IN 05/2017:

3. São diretrizes específicas a cada elemento dos Estudos Preliminares as seguintes:

[...]

3.10. Providências para a adequação do ambiente do órgão:

- a) Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores;
- b) Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado;
- c) Juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.

A Administração deverá tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;

Acompanhamento rigoroso das ações previstas para a execução do objeto a ser contratado.

A Universidade dispõe de equipe de engenharia formada pelos servidores da instituição que estão aptos a realizar toda a etapa de fiscalização e medição do objeto. Para a fiscalização dos serviços conforme determina a IN 05/2017 e demais normativos legais, deverá ser providenciada capacitação continuada dos servidores envolvidos para atuarem na contratação e fiscalização do futuro contrato.

17. Possíveis Impactos Ambientais

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que a Contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLT/MPOG n.º 01, de 19/01/2010, assim como exercer práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, conforme disposto e orientado pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – da Câmara Nacional de Sustentabilidade (CNS) – DECOR/CGU/AGU de 2020.

Não há expectativas de impactos ambientais negativos causados.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 005/2017/SEGES/MPDG, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

19. Responsáveis

PORTARIA/PROPLAN Nº 37, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

JENIFFER DE OLIVEIRA FREITAS
ENGENHEIRO

PORTARIA/PROPLAN Nº 37, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

LEON CANDIDO DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO Campus

PORTARIA/PROPLAN Nº 37, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

BERNARDO CINTRA TEODORO
ADMINISTRADOR

PORTARIA/PROPLAN Nº 37, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

LILIAN MOREIRA FERNANDES
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO